|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | SEI 000172000241/2024-62 |
| PROCESSO | 1516615– Relator Conselheiro Carlos Augusto Abreu |
| ASSUNTO | Análise de Recurso – Auto de Infração |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RJ Nº 012/2024**

Relatório e Voto análise de recurso Auto de Infração nº 1000066991/2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso XV e XVIII do artigo 4º, incisos VII e XXVI do artigo 9º da Subseção I, do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 09 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o recurso interposto no processo administrativo nº 1516615/2022;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Carlos Augusto Abreu, proferido no referido processo administrativo nº 1516615/2022;

DELIBEROU:

1. Manter o Auto de Infração nº 1000066991/2018, julgando a impugnação improcedente com base no disposto no art. 7º da Lei nº 12.378/2010.
2. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RJ para providências necessárias.
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada com 22 (vinte e duas) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 02 (duas) abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ